

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACÇÃO COLECTIVA PARA A CIDADANIA DIGITAL-CIBERCIDADÃOS**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1

#### **(Denominação e Natureza Jurídica)**

A Associação denomina-se Acção Colectiva para a Cidadania Digital, igualmente designada pelo acrónimo CIBERCIDADÃOS, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

#### Artigo 2

#### **(Âmbito, Sede e Duração)**

1. A CIBERCIDADÃOS é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro.
2. A CIBERCIDADÃOS tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Bento Mukhesswane, Nr 98 R/C, Malhangalene B.
3. A CIBERCIDADÃOS é instituída por tempo indeterminado, contado com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

#### Artigo 3

#### **(Objectivos)**

Constituem objectivos da CIBERCIDADÃOS:

- a) promover os Direitos Humanos no ambiente digital de forma livre, consciente, informada, segura, responsável e plural.
- b) promover acções de educação para a cidadania digital crítica e consciente, por meio de programas formativos acessíveis e inclusivos, que desenvolvam competências para o uso ético, seguro e informado das tecnologias, em consonância com os Direitos Humanos.
- c) promover o acesso equitativo à informação, a liberdade de expressão e a proteção da privacidade como valores essenciais à Democracia no ambiente digital.
- d) assegurar a inclusão digital e a justiça social no ecossistema tecnológico, com foco em grupos vulneráveis e marginalizados.
- e) fortalecer a cultura de transparência e responsabilização nas instituições públicas e privadas permitindo o uso ético de dados, dos algoritmos, da inteligência artificial e outras tecnologias emergentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Membros**

#### Artigo 4

#### **(Admissão de Membros)**

Podem ser admitidos como membros da Associação um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, de nacionalidade Moçambicana, bem como pessoas de qualquer nacionalidade desde que voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da CIBERCIDADÃOS.

Artigo 5  
**(Categorias dos Membros)**

A CIBERCIDADÃOS tem as seguintes categorias de membros:

- a) **Membros Fundadores:** todos aqueles que participam no reconhecimento jurídico da Associação e na celebração da escritura dos presentes Estatutos.
- b) **Membros Efectivos:** os admitidos após a constituição da mesma e que liquidaram suas jóias e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes Estatutos.
- c) **Membros Honorários:** pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizam pelos trabalhos e acções a favor do prestígio e promoção dos objectivos da CIBERCIDADÃOS.
- d) **Membros Beneméritos:** aqueles a quem, por deliberação da Assembleia Geral, se conceda essa qualidade pelo contributo moral, material e financeiro realizado a favor da Associação.
- a) **Membros Voluntários** - pessoas que colaboram em actividades específicas, sem vínculo associativo pleno, mas com compromisso ético com a CIBERCIDADÃOS.

Artigo 6  
**(Direitos dos Membros)**

1. Constituem direitos dos membros da CIBERCIDADÃOS:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
- b) participar em todas as actividades e programas ligados à associação.
- c) requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias.
- d) fazer propostas e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da associação.

- e) compor grupos e ou comissões de trabalho.
  - f) ser informado e receber esclarecimentos sobre todas as actividades da associação.
  - g) impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os estatutos.
  - h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.
2. Os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos previstos nos termos do número anterior, salvo os direitos ao voto em assembleias gerais e o previsto na alínea *b*).

## Artigo 7

### **(Deveres dos Membros)**

1. Constituem deveres dos membros da CIBERCIDADÃOS:
- a) cumprir as deliberações dos órgãos sociais, o programa e os regulamentos da associação.
  - b) participar activamente nas acções desenvolvidas pela CIBERCIDADÃOS.
  - c) defender o bom nome e contribuir para a realização dos objectivos da associação.
  - d) pagar pontualmente a jóia e as quotas mensais e outros encargos associativos deliberados em Assembleia Geral.
  - e) exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados.
  - f) defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da CIBERCIDADÃOS.
  - g) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

## Artigo 8

### **(Perda de qualidade de Membros)**

1. Constituem causas justificativas da perda de qualidade de membros da CIBERCIDADÃOS as seguintes:
  - a) a renúncia;
  - b) a falta de pagamento de jóias e quotas por período superior a seis meses, sem justo motivo; e
  - c) a violação grave e sistemática dos estatutos e demais regulamentos.
2. A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível.

## **CAPÍTULO III**

### **(Da Estrutura Orgânica)**

## Artigo 9

### **(Órgãos Sociais)**

São Órgãos Sociais da CIBERCIDADÃOS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## Artigo 10

### **(Duração do Mandato)**

1. Os órgãos sociais da CIBERCIDADÃOS são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos.
2. Os membros da associação que tenham exercido funções por um único mandato podem ser reeleitos não mais de uma vez.

## Artigo 11

### **(Incompatibilidades)**

1. É vedado aos membros dos órgãos sociais exercer simultaneamente cargos em mais de um órgão da Associação, incluindo a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Não podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os associados que se encontrem em incumprimento dos seus deveres estatutários, nomeadamente aqueles com quotas em atraso por período igual ou superior a seis meses.
3. Não podem ser eleitos os associados que tenham sido alvo de sanções disciplinares nos três anos anteriores à data da eleição.
4. É vedado aos membros dos órgãos sociais estabelecer, directa ou indirectamente, relações contratuais de prestação de serviços ou fornecimento de bens com a associação.
5. Não podem ser eleitos aqueles que sejam cônjuges, unidos de facto ou parentes em linha reta, ou até ao segundo grau da linha colateral, de outros membros do Conselho de Direcção.
6. Não podem ser eleitos aqueles que tenham sido condenados judicialmente por crimes de natureza cibernética, económica, patrimonial, ou relacionados com a gestão de organizações sem fins lucrativos, incluindo abuso de menores, de mulheres e de outros grupos minoritários e vulneráveis, ou que tenham cumprido pena privativa de liberdade superior.
7. Não podem ser eleitos os membros que exerçam funções executivas ou operacionais na estrutura da Associação.
8. Não podem ser eleitos os membros que tenham exercido funções nos órgãos sociais durante dois mandatos consecutivos.

Compete à Mesa da Assembleia Geral, ou à comissão eleitoral quando constituída, verificar a existência de incompatibilidades antes da

realização das eleições para os órgãos sociais, emitindo parecer fundamentado que será anexado ao processo eleitoral.

## **SECÇÃO I** **Assembleia Geral**

### Artigo 12 **(Natureza e Composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da CIBERCIDADÃOS, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

### Artigo 13 **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral da CIBERCIDADÃOS funciona quando for convocada pelo presidente da Mesa, ou pelo Vice-Presidente quando justificado, sob proposta do Conselho de Direcção ou por 10% dos seus membros.
2. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada por meio electrónico com uma antecedência mínima de catorze dias, devendo indicar data, hora, local e a ordem de trabalho.

### Artigo 14 **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar e reformar os estatutos.
- b) aprovar e alterar o seu regimento.
- c) definir as estratégias da CIBERCIDADÃOS.
- d) aprovar os planos de actividade e orçamentos.
- e) aprovar o relatório anuais e balanços financeiros.
- f) eleger e exonerar membros dos órgãos da Associação.
- g) deliberar sobre a admissão e perda da qualidade de membros.

- h) atribuir a distinção de membro honorário e benemérito.
- i) deliberar sobre os recursos das decisões do Conselho de Direcção.
- j) deliberar sobre a venda ou alienação do património da associação.
- k) definir o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros.
- l) deliberar sobre a dissolução da associação.
- m) deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

#### Artigo 15

#### **(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral da CIBERCIDADÃOS é o órgão que convoca e dirige a Assembleia Geral.

#### Artigo 16

#### **(Composição da Mesa da Assembleia)**

A Mesa da Assembleia Geral da CIBERCIDADÃOS é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente e;
- c) um secretário.

#### Artigo 17

#### **(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 dos presentes estatutos, a Mesa da Assembleia Geral da CIBERCIDADÃOS exerce as suas funções apenas durante as sessões da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral assegura o bom funcionamento do processo deliberativo da associação, sendo igualmente responsável por presidir as reuniões e elaborar actas e outros documentos estatutariamente previstos.

## SECÇÃO II

### **Conselho de Direcção**

#### Artigo 18

#### **(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da CIBERCIDADÃOS, nos domínios administrativo, financeiro e patrimonial, bem como na promoção e advocacia em prol da cidadania digital.
2. O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas singulares, representando ou não pessoas colectivas, que sejam membros da Associação.
3. O Conselho de Direcção elegerá, de entre os seus membros, o Presidente e Vice-Presidente deste órgão.

#### Artigo 19

#### **(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção da CIBERCIDADÃOS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Direcção é convocado por meio de carta e/ou canais de comunicação institucionalmente estabelecidos (email), com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias de carácter urgente.
3. O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.
5. Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão aos quais tiverem

aprovado, e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas, cessando com a aprovação desses actos pela Assembleia Geral.

#### Artigo 20

#### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção da CIBERCIDADÃOS:

- a) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros ou perda da qualidade de membro.
- b) Nomear o Director Executivo.
- c) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos e/ou a Lei não reservem à Assembleia Geral.
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral.
- e) Propor a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário.
- f) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste.
- g) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes.
- h) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, cuja vigência carece da aprovação pela Assembleia Geral.

Para garantir a implementação dos planos estratégico e de actividades do Conselho de Direcção é criada uma Direcção Executiva, com competências delegadas.

#### SECÇÃO III

#### **Conselho Fiscal**

#### Artigo 21

#### **(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da CIBERCIDADÃOS, dotado de autonomia e independência face ao Conselho de Direcção.

2. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Vogal.

## Artigo 22

### **(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.
2. O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho de Direcção.
3. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-presidente assumirá provisoriamente as funções inerentes ao presente órgão.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

## Artigo 23

### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e documentação da Associação sempre que o julgue conveniente.
- b) Emitir pareceres sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte.
- c) Emitir pareceres sobre as operações financeiras a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Geral Interno da associação.
- d) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar, sem direito a voto.

## SECÇÃO IV

### **Património e Fundos**

Artigo 24  
**(Património)**

Constituem património da CIBERCIDADÃOS:

- a) bens imóveis;
- b) bens móveis;
- c) direitos de uso e propriedade intelectual;
- d) legados culturais e históricos;
- e) Infraestruturas e instalações.

Artigo 25  
**(Fundos)**

São considerados fundos da CIBERCIDADÃOS:

- a) Os recursos financeiros resultantes da actividade da associação, de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património.
- b) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos.
- d) As jóias e quotas dos membros.

SECÇÃO V  
**Disposições finais**

Artigo 26  
(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes de interpretação dos presentes Estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral e pela lei aplicável às associações no ordenamento jurídico Moçambicano.

Artigo 27  
**(Extinção e Liquidação)**

1. A CIBERCIDADÃOS extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

2. Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

Artigo 28

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no Boletim da República.